(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº112/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras, pelo sistema de empreitada global, para obra de troca de cobertura e reforma da casa de carnes do Centro Comunitário da Comunidade Passo das Antas, interior do município de Abelardo Luz/SC.

1.2 A presente contratação trata-se de uma concorrência.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras, pelo sistema de empreitada global, para obra de troca de cobertura e reforma da casa de carnes do Centro Comunitário da Comunidade Passo das Antas, interior do município de Abelardo Luz/SC, obedecendo o projeto arquitetônico.	SV	01	R$110.982,93	R$110.982,93
Valor Total da Contratação: R$110.982,93					

1.3 O valor estimado para a contratação contempla o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), estando compatível com os valores praticados no mercado regional da construção civil e com as composições de custos referenciais adotadas para a elaboração do orçamento.

1.4 Dessa forma, o valor global estimado para a execução da obra de troca de cobertura e reforma da Casa de Carnes do Centro Comunitário da Comunidade Passo das Antas, pelo regime de empreitada por preço global, perfaz o montante de R$110.982,93 (cento e dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação e adequação dos espaços utilizados durante a realização de festa comunitária promovida anualmente na Comunidade Passo das Antas, interior do município de Abelardo Luz.

2.2 Atualmente, a Casa de Carnes encontra-se integrada ao espaço da cozinha, situação que, em razão do crescimento gradual do evento e do aumento do público participante ao longo dos anos, tornou o ambiente insuficiente para atender adequadamente às demandas de preparo e manipulação dos alimentos, comprometendo a funcionalidade, organização e segurança das atividades realizadas durante a festividade.

2.3 Verificou-se ainda que a churrasqueira localizada ao lado da cozinha deixou de ser utilizada, tendo em vista que, com o passar dos anos, outras churrasqueiras da comunidade foram ampliadas e passaram a suprir a demanda existente. Dessa forma, a área atualmente ocupada por essa estrutura poderá ser demolida e reaproveitada para a implantação da nova Casa de Carnes, proporcionando melhor distribuição dos ambientes e maior eficiência operacional durante os eventos comunitários.

2.4 Além disso, constatou-se que a cobertura existente na área externa se encontra em condições precárias de conservação, apresentando desgaste decorrente da ação do tempo e do uso contínuo, motivo pelo qual também foi prevista a substituição integral da cobertura dessa área, visando garantir maior segurança, durabilidade e melhores condições de utilização do espaço.

3. CLASSIFICAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA COMUM

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

3.1 Consideram-se obra comum de engenharia, para os fins e efeitos do art. 6º, XII, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, conforme disposto no referido artigo.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

3.2A contratação destinada à substituição da cobertura e à reforma da casa de carnes é classificada como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as intervenções previstas implicarão alteração das características originais do imóvel, mediante a execução de um conjunto harmônico de ações técnicas próprias das profissões de arquitetura e engenharia, com o objetivo de modificar e adequar a estrutura física da edificação às necessidades da Administração Pública.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem iniciar em até 3 (três) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço, devendo seguir o cronograma físico-financeiro que encontra-se em anexo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

6.6 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.7 Experiência Comprovada: A contratada deverá comprovar experiência prévia em obras similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores, em conformidade com a legislação vigente.

6.8 Certificado de Acervo Técnico (CAT): Apresentar CAT do responsável técnico, emitido pelo CREA/CAU, comprovando experiência compatível com o objeto da licitação.

6.9 Registro Profissional: Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, válida e com jurisdição na sede da empresa.

6.10 Responsável Técnico: Designar profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto) registrado no CREA ou CAU, com comprovação de vínculo empregatício (contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços). Após a homologação, a empresa terá 10 (dez) dias para apresentar o visto do CREA/CAU-SC do responsável técnico e da empresa.

6.11 Equipe técnica: Será mantida na obra, uma equipe de operários com capacidade técnica específica para os serviços a serem desenvolvidos e em quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico, além do acompanhamento de um profissional de nível superior, da área de engenharia ou arquitetura, devidamente qualificado.

6.12 Conformidade Legal e Trabalhista: Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, incluindo:

6.12.1 Pagamento de salários e encargos sociais (com comprovação mensal);

6.12.2 Manutenção de Registro de Empregados (GFIP, CND, CEI/CNO);

6.12.3 Fornecimento de EPIs/EPCs e treinamento em segurança;

6.12.4 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato.

6.12.5 Assumir total responsabilidade civil, penal e trabalhista por atos de seus empregados.

6.13 Segurança e Responsabilidades: O canteiro de obras deverá ser dimensionado pelo Engenheiro Responsável pela execução da obra, obedecendo a NR 18. Comunicar imediatamente acidentes ou irregularidades à contratante e autoridades competentes.

6.14 Infraestrutura e Equipamentos: Disponibilizar equipamentos, maquinário e tecnologia adequados, em perfeito estado de funcionamento e conforme normas técnicas (ABNT).

6.15 Normas Técnicas e Qualidade: Executar serviços conforme projetos, memoriais e especificações do edital, seguindo normas ABNT. Refazer serviços ou substituir materiais reprovados pela fiscalização, sem custo adicional.

6.16 Gestão Documental: A contratada deverá manter todos os controles exigidos pela legislação, incluindo a emissão de notas fiscais, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na obra e a comprovação de que todos os empregados estão regularmente contratados. Antes do recebimento de cada parcela, inclusive a final, deverá apresentar comprovantes de pagamento de salários e recolhimento de encargos sociais, sob pena de bloqueio dos valores. Também será responsável pelo recolhimento da ART/RRT conforme as normas do CREA/SC e CAU. No canteiro de obras, a contratada manterá atualizados o diário de obra, alvarás, certidões e licenças necessárias para evitar interrupções. Quando solicitado pelo contratante, deverá apresentar: ART de execução e orçamento assinados pelo responsável técnico, orçamento e cronograma em meio digital, diário de obra,

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

relação dos empregados com comprovação de registro, GFIP, CND, comprovante de matrícula no CNO/CEI e demais documentos que se fizerem necessários.

6.17 Limpeza da obra: A proponente contratada deverá manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro. Os materiais inservíveis oriundos de escavação ou qualquer outro tipo de rejeito, deverão ser destinados para locais devidamente licenciados para depósito de materiais excedentes.

6.18 Garantias e Pós-Contratação: A empresa contratada deverá entregar no final da obra os projetos de as built. Após a conclusão da obra, a empresa deve oferecer um período de garantia para a correção de eventuais problemas ou defeitos identificados. O prazo e as condições de garantia devem estar claramente definidos no contrato.

6.19 Prazos: A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, observando todas as etapas e prazos definidos para a execução da obra.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que os serviços necessários à construção da Casa de Carnes possuem natureza comum no âmbito da execução de obras e podem ser integralmente executados pela empresa contratada. A vedação tem por finalidade assegurar a responsabilidade direta da contratada pela execução integral da obra, facilitando a fiscalização, o controle da qualidade dos serviços e a identificação de responsabilidades perante a Administração.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se a servidora da Secretaria Municipal de Administração Cassiane dos Santos Nunes (Diretor de Gestão). Esta representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas de emenda previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação Orçamentária 17000-7001-15-451-1501-1.31 - Despesa 330 4.4.90.00.00 Aplicações diretas.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, previsto no edital e no contrato, observadas as disposições do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, após regular processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses e condições:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção mais grave quando cabível;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item contratado, no caso de inexecução total da obrigação;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item contratado quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigação contratual que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos anteriores, desde que a conduta seja passível de penalização por multa e não justifique a aplicação de sanção mais grave;

V – nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do item afetado, conforme a gravidade da conduta, os danos causados e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando o atraso se prolongar a ponto de caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

11.6. Não haverá cumulação de multa moratória e multa compensatória decorrentes do mesmo fato gerador. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, os valores eventualmente pagos ou descontados a título de multa moratória serão considerados para fins de apuração da penalidade compensatória.

11.7. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o limite previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente tratados apenas para a execução da contratação e adotando medidas de segurança compatíveis com a legislação.

13. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 27 de outubro de 2026.

CAROLINA COSTA LARA:10691915903

Assinado de forma digital por CAROLINA COSTA LARA:10691915903
Dados: 2026.10.27 10:30:50 -03'00'

Carolina Costa Lara
Secretária

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido no artigo 6°, inciso XXXVIII, "a", e no artigo 28°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 27 de outubro de 2026.

DILMAR ANTONIO FANTINELLI:43325327915

Assinado de forma digital por DILMAR ANTONIO FANTINELLI:43325327915
Dados: 2026.10.27 10:30:35 -03'00'

Dilmar Antônio Fantinelli
Prefeito Municipal em Exercício